

## MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG **Diretoria de Compras Públicas**

RUA BARÃO DE PIUNHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO FORMIGA - MG TELEFONE: (037) 3329 1844 3329 1843 CEP 35570-148

EMAIL: licitcompras@yahoo.com.br

## ATA DE SESSÃO

ORIGINAL ASSINADO

A Comissão Permanente de Licitação constituída por meio da Portaria nº 5.503, de 9 de fevereiro de 2024, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, § 3°, VI, do Decreto Municipal n° 3.912, de 5 de maio de 2008, nos termos da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Lei de Licitações e Contratos (art. 21, § 4°), reuniu-se dia 28 de maio de 2024, às 09:18 horas, em face do Processo Licitatório nº 64/2023, Credenciamento nº 02/2023, Inexigibilidade nº 24/2023, cujo objeto é o Credenciamento de Profissional ou Empresa especializada na prestação de serviços de avaliação mercadológica e confecção de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica de imóveis urbanos e rurais, inclusive os de não propriedade do município de Formiga/MG, em atendimento às demandas das secretarias, bem como para atender ao acordo de Cooperação nº 19 -4º RM-013-00 com o Exército Brasileiro - Comando da 4ª Região Militar e ao acordo de cooperação nº 136/2020 com a Polícia Civil de Minas Gerais, para abertura do envelope documentação do interessado DYEGO DE FARIA BRITO. Inicialmente, registra-se que são responsabilidades desta Comissão, conforme pacificado pelos tribunais superiores: "É mister afirmar o que nos mostra o art. 6°, XVI, da lei 8666/93: Comissão - comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes e o Acórdão 1190/2009 que versa: Não podem ser atribuídas à comissão permanente de licitação (CPL) irregularidades atinentes a: inobservância pelo edital do princípio do parcelamento do objeto;[...] Aos membros da CPL, incumbe apenas o processamento do procedimento licitatório. De igual forma, não se lhes pode atribuir responsabilidade por falhas na formalização e execução do contrato, pois que tais funções são cometidas ao órgão gestor da execução e acompanhamento da avença. (TCU - Ac. 1190/2009 - Plenário - Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues - Sessão 3/6/2009), e por fim foi pontuado que a Comissão Permanente de Licitação possui atribuições importantes para o desenvolvimento das aquisições públicas, sendo responsável apenas pela fase externa do procedimento licitatório<sup>1</sup>. Destarte qualquer vício ou problemas que possivelmente possam ter sido encontrados anteriormente à publicação deste edital convocatório não são de competência desta comissão". O envelope do interessado foi protocolado aos 27 de maio de 2024 às 15:30, sendo verificado a sua regularidade e tempestividade. Sendo assim, a Comissão Permanente de Licitação procedeu a abertura do envelope de documentação do referida licitante, sendo analisado de acordo com o item 9 do instrumento convocatório, cujo qual identificou-se que o referido licitante deixou de apresentar o comprovante de endereço exigido no subitem 9.5 "b", bem como, não apresentou a Certidão de Registro e Quitação – Pessoa Física do CREA – MG, apresentando somente a Certidão de Acervo Técnico -CAT indo em desacordo com o estabelecido no item 9.8 do instrumento convocatório. Posto isto, esta comissão julga o licitante **DYEGO DE** FARIA BRITO INABILITADO para o presente feito licitatório. Destarte, a Comissão Permanente de Licitação abre prazo de recurso quanto ao julgamento da documentação, conforme art.109, inciso "I", alínea "a" da lei 8666/93. Em cumprimento às disposições legais e para que surtam efeitos de lei assinamos:



## MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG

Ana Paula Cunha;
Nathalia Pereira de Jesus;
Eliana Maria de Souza Moraes;
Lucas Pereira da Costa;
Andreza Cristiane de Souza Fernandes